**PROCESSO** nº 1206.5992/2015

**INTERESSADO:** Agenor Oliveira da Silva Filho e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.5992/2015, em 01 (um) volume, com 34 (trinta e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Agenor Oliveira da Silva Filho – 3º Sgt. PM – Matrícula nº 78120, Márcio José Freire da Silva – SD PM – Matrícula nº 113496 e José Fernando de Jesus da Silva – SD PM – Matrícula nº 149122.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 34).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. nº 120/2015-Sec., de 18/11/15, de lavra do 3º Sgt PM Agenor e outros, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (uma) espingarda calibre 12, marca Rossi, numeração S433342 devidamente apresentada a autoridade da Central de Flagrantes.
2. Às fls. 04/12 observa-se**: Boletim de Ocorrência Unificado – 1 e 2, Autorização para Busca Domiciliar, Auto de Prisão em Flagrante** de Israel Ribeiro da Silva, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (uma) espingarda calibre 12, de marca Rossi numeração S433342, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 16, Portaria nº 687/GSEP**/**2016, de 17/11/16 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seta centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
4. Fls. 17 consta Despacho nº 1605/SUPOFC/2017, datado de 07/12/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 19/20 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 687/GSEP/2016, em 28/12/2016.
6. Às fls. 22/23, Despacho nº 0053/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 10/01/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Às fls. 27/29 consta Parecer PGE/PA 323/2017, datado de 24/01/17, de lavra da Procuradoria do Estado, onde reconhece o direito à indenização pleiteada pelos servidores ativos, devendo o pagamento da verba ser a título indenizatório.
8. Fls. 32, Despacho nº 340/SUPOFC/2017, de 23/02/17, de lavra da Superintendência do Planejamento, orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a disponibilidade orçamentária.
9. Fls. 34, constata-se Despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 08 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9